

## EDUCAÇÃO E A LUTA CONTRA DESIGUALDADE SOCIAL

*Regina Coelli Batista de Moura Carvalho\**

*Ana Ligyan de Sousa Lustosa Fortes do Rego\**

### RESUMO:

O presente artigo estuda a educação, a partir da ideia de Hannah Arendt, para quem a essência da educação é a natalidade, ou seja, o surgimento da criança em um mundo já existente e que proporciona a renovação e, assim, instrumento de capacitação e luta contra desigualdade social. Para tanto, fundamenta-se na ideia de Marshall, para quem cidadania é conceito fluido, construído historicamente e educação, o ponto fundamental dos direitos sociais e capaz de proporcionar a inserção do cidadão no mundo do trabalho.

**PALAVRAS-CHAVES:** Educação. Desigualdade Social. Cidadania.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Hannah Arendt (2001) ensina que ensinar sem educar degenera em retórica moral e emocional e sustenta a impossibilidade da educação sem ensino. O cantor Gabriel Pensador, em sua música, “Estudo errado” afirma: “[...] Encarem as crianças com mais seriedade, pois na escola é onde formamos nossa personalidade. Vocês tratam a educação como um negócio onde a ganância, a exploração e a indiferença são sócios. Quem devia lucrar só é prejudicado [...]”.

---

\* Doutora em Ciências Jurídicas pela UFPB. Graduada em Direito, Filosofia e História pela UFPI. Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pela UFPE. Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Professora do Curso de Direito da UFPI. Email: reginacoellic@gmail.com.

\* Mestre em Direito pela UFPI. Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Email: analigyan@gmail.com.

O descaso em tratar a educação apenas como um negócio, sem efetiva preocupação com sua essência e sua formação cívica, não prejudica somente as crianças, mas toda a sociedade. A importância da educação, não apenas do ensino, reflete-se em todos os segmentos da sociedade, pois só a consciência do mundo em que se vive, torna possível melhorá-lo e transformá-lo. Essa educação deve ser realizada para proporcionar instrumentos de inserção no mercado de trabalho, diminuindo as desigualdades sociais e alterando condição de miséria, daí por que é responsabilidade não só da família, mas também do Estado e da sociedade.

A proteção da criança e do adolescente está alicerçada em princípios de ordem cultural, moral, fisiológica e de segurança. Em razão da imaturidade física e mental da criança, que requer proteção e cuidados especiais, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou, no dia 20 de novembro de 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, afirmando que a humanidade deve prestar à criança o melhor de seus esforços (CARVALHO, 2004).

Defende-se ainda que a cidadania é conceito fluido, no sentido de construção histórica e permanente, conforme tempo e espaço, em que está sendo efetivado, e em constante desenvolvimento, a partir do pensamento de Marshall. E, no esteio do pensamento de Arendt, entende-se o direito à educação como direito social, na medida em que é uma exigência da sociedade moderna, sendo fator que minimiza as desigualdades sociais. Por fim, sustenta-se que tal direito social é fundamental para inserção no mundo do trabalho.

### **EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL DE CIDADANIA**

Cidadania é conceito fluido, desenvolvido historicamente, com variações de tempo e espaço, em razão das lutas e conquistas travadas ao longo do tempo. Trata-se de um processo que está em marcha, com possibilidade de constante ampliação e desenvolvimento ao longo da história, conforme as novas lutas e conquistas, estando incluído nos direitos humanos.

Ernst Bloch (2011) entende que não há direitos inatos, mas os direitos naturais são históricos, porque não se sustenta o argumento de que os homens são livres e iguais por nascimento. Ele defende a ideia de que sempre é preciso lutar por um mundo melhor, mundo esse que ainda está por vir, no desenvolver de um longo processo, no qual vigorará o princípio da esperança. “No hay derechos innatos, sino que todos son adquiridos o tienen todavia que

ser adquiridos em luta” (BLOCH, 2011, p. 330), pois apenas através das lutas os direitos são conquistados.

Assim, utiliza-se a ideia de cidadania como espaço de proteção jurídica, com a inserção do indivíduo em uma ordem ou em uma estrutura político/jurídica instituída por um ente estatal. É nesse espaço de inserção da pessoa numa sociedade politicamente organizada que ocorre a construção da cidadania na relação das pessoas com o Estado. Essa construção da cidadania, melhor se verificada, quando no mundo do trabalho.

Assim, modernamente, defende-se a noção de cidadania não mais apenas como exercício de direitos políticos, ou seja, direito de votar ou ser votado, a cidadania política. Mas sim, como exercício de múltiplos direitos, direitos esses civis, políticos e sociais; por outro, constituindo-se para além do sentimento comunitário de participação e pertencimento a uma sociedade, mais especificamente, no exercício de direitos e deveres (MARSHALL; BOTTOMORE, 2007).

Fredys Sorto (2011), para quem a cidadania é “a capacidade que tem a pessoa de gozar dos direitos civis, políticos e sociais, cumprindo ao mesmo tempo com os deveres que lhe são atribuídos pela ordem jurídica do Estado a que pertence” (SORTO, 2011, p. 106), entende o conceito de cidadania, para além da prática política, incluindo a participação do cidadão na vida pública, tendo como pressuposto a liberdade para o exercício dos direitos que ela compreende; sendo razoável concluir que a cidadania só é possível nos regimes que favoreçam a liberdade, como, por exemplo, nos regimes democráticos (SORTO, 2009).

A educação está entre as atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, e já estava prevista como direito na Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem de 1948, em que é estabelecido, no seu item XII, que “Toda pessoa tem direito a educação, que deve inspirar-se nos princípios de liberdade, moralidade e solidariedade humanas”. É direito que se renova continuamente, por meio de cada nascimento, como chama a atenção Hannah Arendt (2014), para quem a essência da educação é a natalidade, o fato de que seres novos nascem para um mundo já existente.

Certamente a convivência humana é inevitável, mas é preciso lembrar-se de que não faz muito tempo que os seres humanos estão juntos de forma

organizada e que o reconhecimento da natureza humana dotada de direitos não tem sido fácil (SORTO, 2008).

Aristóteles já ensinava que há um mundo já constituído, uma vez que o homem é um animal político. Político no seu pertencer à *polis*, pois nenhum membro da cidade “se pode bastar a si próprio. Quem quer que seja que não tenha necessidade dos outros homens ou que não seja capaz de viver em comunidade com eles ou é um deus ou um animal” (ARISTÓTELES, 2000, p. 8).

Nesse mundo de convivência, a importância deve ser dada aos recém-chegados pelo nascimento – as crianças – porque, ao ultrapassarem a fase da infância, estarão prontas para ingressar e participar do mundo dos adultos. A natalidade revela o novo começo, inerente a cada nascimento, seja no mundo, seja na vida pública, quando esse recém-chegado possuir capacidade de iniciar algo novo; portanto, agir no espaço público. É a esperança revelada com o surgimento do novo a cada nascimento, afirmando a ação como atividade política por excelência<sup>1</sup> (ARENDT, 2001).

Com vistas a proteger o novo, Hannah Arendt (2014) propõe uma ruptura entre educação e política. Seja porque na política lida-se com quem já está educado, apresentando-se a educação de adultos como um simulacro de educação, na medida em que o objetivo é a manutenção das velhas formas, sendo próprio da condição humana o fato de que cada geração se transforme em um mundo antigo e a utopia de preparar uma geração para o novo é retirar dessa própria geração a oportunidade face ao novo. Seja porque em razão da crise de autoridade, com os seres humanos recusando a autoridade como forma de não assumir a responsabilidade pelo mundo no qual inseriram as crianças, e da tradição, crise da atitude em face do passado, pois a educação exige respeito pelo passado, surge a necessidade de divórcio do âmbito da educação com as demaís áreas, especialmente da vida pública e política, para que seja aplicada à

<sup>1</sup> Hannah Arendt defende que não há uma natureza humana, mas condição humana, condição essa que diz respeito às formas de vida que o homem impõe a si mesmo para sobreviver. Todos os homens são condicionados, interna ou externamente, e essas condições variam conforme o lugar e o momento histórico. Hannah Arendt sistematiza a condição humana em três atividades centrais que correspondem às condições básicas da vida humana a Vida Activa, sendo elas: LABOR, que pressupõe a necessidade, concernente ao processo biológico e vital do ciclo da natureza humana, como nascer, comer etc.; TRABALHO, que pressupõe a mundanidade, corresponde ao processo artificial de produção de objetos úteis e duráveis para facilitar sua vida no mundo; AÇÃO, que pressupõe a pluralidade, corresponde a atividade de homens livres na esfera pública, cuja relação dialogal promove a aparição de individualidades e possibilita a construção de identidades (ARENDT, 2001, p. 15-17).

educação um conceito de autoridade e de olhar para o passado que não é aceito de forma geral pelos adultos em outras áreas, mas necessários na educação (ARENDT, 2014).

Essa visão de Hannah Arendt para a educação dissociada da política é diferente da de Aristóteles, para quem a educação das crianças tinha por fim a formação de pessoas honestas, de cidadãos honestos, por meio das virtudes, para viver em sociedade e alcançar a vida feliz. Essa educação das crianças deveria ficar a cargo do Estado, evidenciando o seu viés político, porque visava formar pessoas para a vida na *polis* e participação política, cidadãos honestos (ARISTÓTELES, 2000).

Com inspiração em Rousseau, Hannah Arendt critica que “a educação tornou-se um instrumento da política, e a própria atividade política foi concebida como uma forma de educação” (2014, p. 225). Hannah Arendt também diverge do entendimento de Rousseau, nesse particular, para quem a educação está imbricada com a política. Para ele, a educação deve propiciar o desenvolvimento das potencialidades naturais da criança, mantendo sua liberdade, tendo em vista a sociedade na qual será inserido, pois “o homem e o cidadão, qualquer que seja ele, não têm outro bem para colocar na sociedade a não ser ele próprio” (ROUSSEAU, 2004, p. 81).

Rousseau entende ser ilusão querer educar um homem livre, em uma sociedade marcada pela desigualdade, haja vista que para a transformação dessa sociedade faz-se mister a existência de homens livres e conscientes, dispostos a sacrificar a liberdade pela igualdade de todos perante a lei, na medida em que a igualdade convencional e não a natural torna necessário o direito positivo, ou seja, o governo e as leis, ideia que irá desenvolver no seu livro *Contrato Social* (ROUSSEAU, 2004).

Para ele, os conhecimentos políticos de uma criança devem ser nítidos e limitados, no sentido de conhecer do governo em geral apenas o que se relaciona com a propriedade. Dessa forma, para este autor, não há como separar a política da educação moral porque “é preciso estudar a sociedade pelos homens, e os homens pela sociedade; quem quiser tratar separadamente a política e a moral nada entenderá de nenhuma das duas” (ROUSSEAU, 2004, p. 325).

Já Hannah Arendt (2014) defende o conservadorismo na educação, entendendo-o, inclusive, como parte da essência da atividade educacional,

no sentido de conservação para abrigar e proteger alguma coisa, em razão da responsabilidade ampla pelo mundo na relação entre crianças e adultos. Para ela, deve haver uma continuidade consciente no tempo entre o passado e o futuro e a existência dessa lacuna, posto que dessa ausência de continuidade fez que desembocasse no totalitarismo.

A questão do conservadorismo, em Hannah Arendt, deve ser então compreendida pela necessidade de tradição, de continuidade e preservação do mundo, porque o novo entre crianças que ainda não têm consciência pode ser potencialmente destrutivo, daí a necessidade de proteger “a criança contra o mundo, o mundo contra a criança, o novo contra o velho, o velho contra o novo” (ARENDT, 2014, p. 242).

A educação é necessária, sob o ponto de vista de Hannah Arendt (2014, p. 243), porque sempre se está educando para o mundo em conflito, criado por seres humanos que vivem nele de forma limitada; e, assim, para preservar o mundo contra a mortalidade de seus habitantes, ele deve ser continuamente posto em ordem. Nesse contínuo restabelecimento, a cada nova geração, a esperança se manifesta; daí porque o velho não deve ditar o novo, apesar de ser por ele respeitado.

A importância da educação em Hannah Arendt revela-se, como dito no início, em razão da natalidade, ou seja, do nascimento que faz o mundo renovar-se constantemente. Nesse movimento de renovação, compete à educação revelar a opção feita, se é por amor ao mundo, assumindo a responsabilidade de preservá-lo e salvá-lo da ruína com a renovação, bem como a opção de amor às crianças para não as abandonar a si próprias nem retirar de suas mãos a oportunidade de renovar o mundo (ARENDT, 2014).

A criança – um novo ser humano, relacionando-se com o mundo – é um ser em formação que se relaciona com a vida. Dessa forma, os pais humanos, que são os responsáveis pelo novo ser humano, “assumem na educação a responsabilidade, ao mesmo tempo, pela vida e desenvolvimento da criança e pela continuidade no mundo” (ARENDT, 2014, p. 235). Essa responsabilidade dos pais humanos deve voltar-se para a primeira educação no seio privado da família, pois, ao chegar a idade escolar, a escola deve ser vista como a instituição que fará a transição da criança da família, ou em outras palavras, do domínio privado do lar para o mundo, a responsabilidade dessa educação passa a ser do Estado.

Por outro lado, Marshall defende como papel do Estado a garantia da educação fundamental; e, reconhecendo a educação das crianças como direito fundamental, aprovava, nesse caso, e para a realização desse seu ideal, a ação coercitiva do Estado para impor as crianças a frequentarem a escola, para terem consciência em suas escolhas e saberem exercer a cidadania. Ainda, em suas palavras: “Se trata de obligarlos y aydarlos a subir el primeiro pedalno; de aydarlos, si ellos quierem, a subir muchos más”<sup>2</sup> (MARSHALL; BOTTOMORE, 2007, p. 21).

Marshall (MARSHALL; BOTTOMORE, 2007, p. 34) chama a atenção para a importância da educação fundamental pública, para o ressurgimento dos direitos sociais, afirmando que o aumento da educação fundamental durante o século XIX foi o primeiro passo decisivo para o reconhecimento dos direitos sociais de cidadania no século XX.<sup>3</sup> Segundo ele, é inaceitável o argumento de que as crianças, por definição, não podem ser cidadãos, uma vez que a educação das crianças tem consequência direta para a cidadania, na medida em que estas são os cidadãos em potencial. Nesse sentido, o direito à educação é um genuíno direito social de cidadania, porque o objetivo dessa educação é formar, na infância, o adulto cidadão.

Hannah Arendt defende que “o direito à educação é um dos inalienáveis direitos cívicos” (ARENDT, 2014, p. 228); por sua vez, Marshall vai mais além, no sentido de que a educação fundamental é mais que um direito, senão também uma obrigação, pois, além dos direitos civis, há uma interpretação individualista de pessoas que aprenderam a ler e a escrever; sendo, assim, essa educação é o requisito prévio e imprescindível da liberdade civil. A educação, para Marshall, é um direito pessoal combinado com a obrigação pública de exercer esse direito. E esclarece que, com o desenvolvimento ocorrido na sociedade no século XX, crescia a consciência de que a política democrática necessitava de um eleitorado educado e a manufatura necessitava de técnicos formados.

---

<sup>2</sup> Trata-se de obriga-los e ajuda-los a subir o primeiro degrau, e ajuda-los, se quiserem, a subir muito mais. Tradução livre.

<sup>3</sup> Marshall divide a cidadania em três elementos: civil, político e social. E faz uma retrospectiva histórica, demonstrando que os direitos civis apareceram em primeiro lugar e foram estabelecidos em sua quase forma moderna antes da primeira Reforma de 1832. Em continuação, apareceram os direitos políticos que foram se desenvolvendo no século XIX, ainda que a cidadania política universal não tenha sido reconhecida até 1918. E, os direitos sociais, que diminutos e quase desaparecidos no século XVIII e princípios do século XIX, desenvolveram-se no século XX, mesmo que sem os outros parâmetros dos elementos da cidadania.

José Murilo de Carvalho (2004) chama a atenção para o fato de que, no Brasil, não ocorreu essa sequência como descrita por Marshall, eis que os direitos sociais precederam os direitos civis e políticos e que a ausência de uma população educada tem sido um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política. Os direitos sociais, por sua vez, foram implantados em um período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por Getúlio Vargas, um ditador que se tornou popular, momento em que “a pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo” (CARVALHO, 2004, p. 220). Também em relação à sequência do surgimento dos elementos da cidadania, Marshall chama a atenção, nessa sequência de direitos, conforme anotada por ele, para a exceção que é a educação popular. Ela é definida como direito social, mas historicamente tem sido um pré-requisito para a expansão dos outros direitos, pois através dela é que as pessoas passam a tomar conhecimento de seus direitos e a se organizar para lutar por eles (CARVALHO, 2004).

Adele Cortina (2009) defende a necessidade de ensinamento dos direitos como introspecção, consciência, uma vez que a mera repetição, a sua repetição como mantra – sem o seu entendimento, convicção e consciência de sua importância – revela-se frágil, com esquecimento imediato, quando já não há mais repetição e garantia desse direito. Afirmar então a possibilidade de retrocesso sempre que as pautas humanizadoras, como ela chama, são aprendidas a golpe de repetição e de castigo, tendo sua perspectiva de rápido desaparecimento, seja a curto, médio seja a longo prazo. Dessa forma, defende Cortina (2009) que as leis e valores devem ser aprendidos em um processo de socialização, pois esse aprendizado, no contexto social, com razão suficiente para tê-lo como seu, é uma condição **básica**.

**É preciso que a educação**, concebida como direito social de cidadania, tenha a função de possibilitar a formação de conhecimento e consciência crítica para a luta pelos direitos de cidadania e para o exercício consciente dessa cidadania. A educação e o desenvolvimento têm papel de grande importância na luta e conquista dos direitos.

Contudo, não se trata de qualquer tipo de educação, “mas a Educação que forma cidadãos comprometidos com a comunidade política a que pertencem e igualmente comprometidos com os valores comuns da Humanidade” (SORTO, 2008, p. 13). Educação que forma cidadãos conscientes, **não só para a luta de**

**seus direitos, mas também para assumir suas obrigações na comunidade política a que pertença (SORTO, 2008).**

A todo direito, individual ou coletivo, corresponde um dever do cidadão para com a sociedade; e, sendo o direito à educação um direito social fundamental, em contrapartida, o cidadão tem o dever de instrução, como obrigação individual (SORTO, 2008).

## **EDUCAÇÃO E A LUTA CONTRA A DESIGUALDADE SOCIAL**

Em 31 de maio de 2021, foi publicada a terceira edição da pesquisa da Oxfam Brasil em parceria com o instituto Datafolha, apresentando fotografia da opinião pública, após passado um ano da crise global sanitária e econômica, provocada pela pandemia do covid-19, acerca da desigualdade social no Brasil. Na referida pesquisa, 86% das pessoas entrevistadas acreditam que o progresso do Brasil está condicionado à redução da desigualdade entre ricos e pobres (OXFAM BRASIL, 2021).

Não há dúvidas de que a desigualdade social pode ser explicada pela convergência de vários fatores, mas, como “as políticas educacionais continuam a funcionar como um importante gatilho de reprodução das desigualdades” (SCHWARCZ, 2019).

Com efeito, com a pandemia instalada em razão do covid-19, os pobres sofreram os maiores impactos, com perda de emprego e renda, expondo para toda a sociedade a parcela de pessoas marginalizadas e que necessitaram de auxílio para sobrevivência, evidenciando o grande fosso existente entre pobres e ricos, especialmente, quando estes rapidamente se reinventaram e conseguiram acumular mais riquezas. Nesse sentido, também os trabalhadores de baixa renda sofreram mais o impacto, com o desemprego e dificuldade de sobrevivência. A pandemia do covid-19 expôs e aumentou a desigualdade socioeconômica em todo o mundo, expondo a miséria humana, e no Brasil não foi diferente. O vírus fica conhecido, então, como o vírus da desigualdade.

Audrey Azoulay, diretora geral da UNESCO, em declaração sobre Comissão Internacional sobre os Futuros da Educação, em setembro de 2019, afirmou que “o ensino à distância online não pode ser a única solução, pois ele tende a exacerbar as desigualdades já existentes, que são parcialmente niveladas

nos ambientes escolares”<sup>4</sup>. Nesse período, também fator de desigualdade a educação privada se reinventou procurando minimizar os impactos do isolamento social. As crianças precisaram de instrumento de informática, local apropriado e internet de qualidade para continuar com seu estudo e mais uma vez verificou-se o abismo de oportunidade e educação com o ensino público.

No relatório “Protecting and Transforming Education for Shared Futures na Common Humanity – a joint statement on the Covid-19 crises, da Internacional Commission of the Futures of Education, de 14 de abril de 2020, chega-se à conclusão na qual atinge-se o momento em que, em livre tradução, “revistar coletivamente os objetivos da educação se tornou imperativo”<sup>5</sup>. Tempo de voltar o olhar e os esforços para a educação.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidadania é conceito fluido, construído historicamente, que ainda está em construção e em desenvolvimento conforme o tempo e lugar. A cidadania reveste-se de exercício de direitos civis, políticos e sociais, direitos esses que podem variar conforme o tempo e o lugar nos quais são exercidos. Mas a concepção moderna vai além; a cidadania deve ser entendida como um conjunto de direitos e também de deveres, na medida em que o cidadão que tem direitos na sociedade em que vive, tem também deveres, especialmente o de manter e melhorar essa sociedade, melhorando também a si por meio da educação.

O direito à educação é, pois, um direito social de cidadania, como defendido por Marshall (MARSHALL; BOTTOMORE, 2007), uma vez que a educação das crianças tem consequência direta para a cidadania, eis que estas são os cidadãos em potencial; ou seja, o objetivo da educação é formar na infância o cidadão adulto.

A essência da educação para Hannah Arendt (2001) é a natalidade, pelo fato de estes seres novos nascerem para um mundo já existente, e com a educação irão participar da atividade pública, materializando a esperança de renovação da sociedade.

A cidadania, assim, como vários outros direitos, pode ser ensinada. A educação para a cidadania deve desenvolver no indivíduo o sentimento de

<sup>4</sup> Disponível em: <https://pt.unesco.org/news/comissao-futuros-da-educacao-da-unesco-apela-ao-planejamento-antecipado-o-aumento-das>.

<sup>5</sup> Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373207/PDF/373207eng.pdf](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373207/PDF/373207eng.pdf.multi).

pertencimento a uma sociedade que se preocupa com ele, deste modo, esse cidadão, em consequência, também irá, com sua participação, trabalhar para melhorar a si e a sociedade da qual participa. Educação que deve romper com as barreiras com desigualdade e não a evidenciar mais ainda como visto na recente pandemia vivenciado no Brasil e no mundo.

Afinal, essa educação formará cidadãos conscientes não só para a luta de seus direitos, mas também para assumir suas obrigações na comunidade política a que pertença.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2014.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

ARISTÓTELES. **Tratado da política**. Trad. M. de Campos. 2. ed. Portugal: Europa América, 2000.

BLOCH, Ernst. **Derecho natural y dignidade humana**. Edición, estudio preliminar y notas de Francisco Serra. Tradução de Felipe González Vicén. Madrid: Dykinson, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CARVALHO, Regina Coelli Batista de Moura. **Idade e trabalho: abordagem sociojurídica sobre a limitação da idade para o trabalho no Brasil**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2004.

CORTINA, Adele. **Ciudadanos del mundo: hacia una teoría de la ciudadanía**. Madrid: Alianza, 2009.

MARSHALL, T. H.; BOTTOMORE, Tom. **Ciudadanía y classe social**. 1. reimpr. Trad. Pepa Linares. Madrid: Alianza, 2007.

OXFAM BRASIL. **Nós e as desigualdades: percepções da desigualdade no Brasil**. Pesquisa da Oxfam Brasil / Datafolha. 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br>

org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pesquisa-nos-e-as-desigualdades/pesquisa-nos-e-as-desigualdades-2021/. Acesso em: 04 ago. 2021.

ROUSSEAU, Jean Jaques. **Emílio ou Da Educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SORTO, Fredys Orlando. A Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu sexagésimo aniversário. **Verba Juris**: Anuário da Pós-Graduação em Direito, João Pessoa, ano 7, n. 7, p. 9-34, jan./dez.2008.

SORTO, Fredys Orlando. Cidadania e nacionalidade: institutos jurídicos de Direito interno e de Direito Internacional. **Verba Juris**: Anuário da Pós-Graduação em Direito, João Pessoa, ano 8, n. 8, p. 41-64, jan./dez. 2009.

SORTO, Fredys Orlando. O projeto jurídico de cidadania universal: reflexões à luz do direito de liberdade. **Anuário Hispânico-Luso-Americano de Derecho Internacional**, Madrid, v. 20, p. 103-126, ene./dic. 2011.